

FIAT LUX.

ANNO I.

PIAUIHY

ORGÃO REPUBLICANO

Theresina 10 de Fevereiro



N.º 11

1890.

Publica-se uma vez por semana. As publicações pertencentes a convenções e devem vir acompanhadas de responsabilidade.

Os espíritos da liberdade são preferíveis às flores da servidão.

ANNUALIDADE: Por um anno 10.000 reis, e por semestre 5.000.— pagamento adiantado. Numero avulso 320 reis

FIAT LUX.

Theresina, 8 de Fevereiro de 1890

A Republica Federal da Suissa

(Continuação do N.º 10)

Art. 47.—Uma lei federal determinará a differença entre o estabelecimento e a residência e ao mesmo tempo fixará as regras a que serão submetidos os Suíços residentes quanto a seus direitos políticos e civis.

Art. 48. Uma lei federal prescreverá as disposições necessarias para regular a que concerne ás despesas nas molestias e sepultura dos jurisdiccionados (resortissants) mortos de um cantão em outro cantão.

Art. 49. (1) A liberdade de consciência e de creença é inviolavel.

Ninguém pôde ser constrangido a fazer parte de uma associação religiosa, seguir um ensino religioso, praticar um acto religioso, nem incorrer em penas, do mesmo modo que a liberdade de consciência e de creença.

A pessoa que exerce a autoridade paternal ou tutelar tem o direito de dispor, conforme aos principios supra estabelecidos, da educação religiosa dos meninos até a idade de dezesseis annos.

O exercicio dos direitos civis e politicos não pôde ser restringido por prescripções ou condicções de natureza ecclesiastica ou religiosa, quaesquer que s'ão.

Ninguém pôde, por causa de opinião religiosa, se eximir do cumprimento de um dever civic.

Ninguém é obrigado a pagar impostos cujo producto é applicado especialmente á despesa propriamente do culto de uma communhão religiosa á que não pertença. A execução ulterior desta principio fica reservada á legislacão federal.

Art. 30.—O livre exercicio dos cultos é garantido nos limites compatíveis com a ordem publica e bons costumes.

Os cantões e a confederação podem tomar as medidas necessarias para a manutenção da ordem publica e da paz entre os membros das diversas communhões religiosas, bem assim com as usurpações das autoridades ecclesiasticas sobre os direitos dos cidadãos do estado.

As contestações de direito publico ou de direito privado provenientes da creação de communhões religiosas ou scilicet das communhões religiosas existentes podem ser levadas por via de recurso á presença das autoridades federaes competentes.

Não podem ser erigidos bispados no territorio suizo sem approvação da confederação.

Art. 51. A ordem dos jesuitas e as sociedades que lhe são ligadas não podem ser re-estabelecidas em parte alguma da Suissa, e é interdita a seus membros toda a acção na igreja e na escola.

Art. 52. É prohibido fundar novos conventos ou ordens religiosas, e restabelecer as que foram supprimidas.

(1) Nenhum artigo da constituição de 1848 corresponde a esta disposicão impositiva de substituição civil.

Art. 53. O estado civil e a conservação dos respectivos registros são da competencia das autoridades civis. A este respeito a legislacão federal adoptará ultteriores disposições.

O direito de dispor dos lugares de sepultura pertence á autoridade civil, a qual deve providenciar para que toda a pessoa morta possa ser enterrada decentemente.

Art. 54. (2) O direito do casamento é collocado sob a protecção da Confederação.

Nenhum impedimento pôde ser fundado sobre motivos confessionaes, sobre a indigencia de algum dos esposos, sobre sua conducta, ou qualq' outro motivo de policia, qualquer que elle seja.

Será reconhecido como valioso em toda a Confederação o casamento concluido em um cantão ou no estrangeiro, conforme a legislacão ali em vigor.

A mulher adquire pelo casamento o direito de cidade e de burguezia de seu marido.

São legitimados por subsequente matrimonio de seus pais os filhos nascidos antes do casamento.

Não pôde ser perseguido emolumento algum de admissoes nem qualquer outra taxa de qualquer natureza.

Art. 55. É garantida a liberdade de imprensa.

Todavia as leis cantonaes estabelecidas (medidas necessarias á repressão dos abusos) essas leis são sujeitas á approvação do congresso federal.

A confederação pode tambem estabelecer penas para reprimir os abusos dirigidos contra ella ou suas autoridades.

Art. 56. Os cidadãos tem o direito de formar associações, com tanto que no fim dessas associações ou nos meios que empregam não haja de illicito ou perigoso para o Estado. As leis cantonaes prescrevem medidas necessarias á repressão dos abusos.

Art. 57. É garantido o direito de petição.

Art. 58. Ninguém pode ser ditado de seu juiz natural. Por consequencia, não poderão ser creados tribunales extraordinarios.

É abolida a jurisdicção ecclesiastica.

Art. 59. Para reclamações pessoaes, o devedor s'abrevel com o devedor na Suissa deve ser chamado perante o juiz do seu domicilio, sem seus bens não podem, por consequencia, ser penhorados ou sequestrados fora do cantão onde é domiciliado, em virtude do reconhecimento s'personaes.

Ne que se refere aos estrangeiros ficam reservadas as disposições dos tratados internacionaes.

É abolida o constrangimento por corpo.

Art. 60. Todos os cantões são obrigados a tratar os cidadãos dos outros Estados confederados como os do seu Estado em materia de legislacão e em tudo que concerne as vias jurisdiccionais.

Art. 61. Os julgamentos civis definitivos preferidos em um cantão são executorios em toda a Suissa.

Art. 62. O direito de entrada e cidade é abolida no interior da Suissa, assim como o direito de retirada dos cidadãos de um cantão contra os de outros Estados confederados.

(2) Disposição nova, muito importante e vivamente reclamada.

Art. 63. O direito de entrada e saúde relativamente a paizes estrangeiros é abolida debaixo da reserva do reciprocidade.

Art. 64 (3). A legislacão: Sobre a capacidade civil, Sobre todas as materias de direito referentes ao commercio e as transações moveis (direitos das obrigações, comprehendido o direito commercial e o direito de cambio).

Sobre a propriedade litteraria e artistica,

Sobre o processo por dividas e fallencia,

E' da competencia da Confederação.

A administração da justiça fica competendo aos cantões, com reserva das attribuições federaes.

Art. 65. É abolida a pena de morte.

São reservadas, todavia, as disposições do codigo penal militar em tempo de guerra.

Ficão abolidas as penas corporaes.

Art. 66. A legislacão federal fixa os limites nos quaes um cidadão suizo pode ser privado de seus direitos.

Art. 67. A legislacão federal estabelece sobre a applicação de

Art. 68. As medidas a tomar para incorporar os homens sem patria (Heimatlosen), e impedir novos casos deste genero são reguladas por lei federal.

Art. 69. A legislacão concernente ás medidas de policia sanitaria contra as epidemias e as epizootias que offerecem geral perigo é da competencia da Confederação.

Art. 70. A Confederação tem o direito de fazer sair de seu territorio os estrangeiros que compromettam a segurança interna e externa da Suissa.

CAPITULO II.—AUTORIDADES FEDERAES.

—Assemblea Federal

Art. 71. Sob reserva dos di-

(3) É disposicão nova, que traz a liberdade para a centralização e unificação da legislacão em materia civil e commercial.

É uma innovação muito grave, que dá ao confederado, que fôr preferido a sub-raza dos cantões, os quaes tinham, cada um delles, sua legislacão propria em todas as materias.

É o mesmo aberto para a unidade do direito, sobre a qual diz Bâ-Vista no seu excellento livro—Droit public de la Confédération Suisse, o seguinte:

«Entendemos que a unificação do direito é causa muito vantajosa, sempre que reposita sobre uma necessidade pratica e real, e procede de uma harmonia voluntaria. Mas se reposita unicamente sobre alguma puramente theoretical, e se pretende-se impôr a grandes partes do país, então não parece que não vale o preço porque seria necessario pagar.»

«Com um pouco de paciencia se entrará por este dominio muito mais longe, do que usando de preceptivos. É necessario que a necessidade desta reforma exista no povo e não somente em alguns grupos de juristas de partito. A necessidade da unificação jurisdicção unifor-me, mesmo, até a do territorio nacional, existe indubitavelmente no mundo commercial. Que se as crede, pois, lá, onde as ideias estão maduras, e sem muito se inquietar por um systema. Este se apresentará por si mesmo, quando chegar a hora.»

Primitivamente a unidade do direito foi um dos legados da imprensa, com a unidade e integridade nacional, e O se não permitir que a organização da Republica Federal nos arranque esta causa dos substituição por tantos codigos quantos são os Cantões.

(Nota do traductor.)

reitos do povo e dos cantões (Art. 80 e 121), a autoridade suprema da Confederação é exercida pela assemblea federal, que se compõe de duas secções ou conselhos, a saber:

A—O conselho nacional.

B—O conselho dos estados.

—Conselho nacional.

Art. 72. O conselho nacional se compõe dos deputados do povo suizo, eleitos na razão de um por 20.000 almas da população total. As fracções acima de 10.000 são contadas por 20.000.

Cada cantão, e nos cantões divididos, cada meio cantão elege pelo menos um deputado.

Art. 73. As eleições para o conselho nacional são directas. Tem lugar nos collegios eleitoraes federaes, que não podem todavia ser formados de partes de diferentes cantões.

Art. 74. Tem direito de tomar parte nas eleições e nas votações todo Suizo de vinte annos completos que não estiver excluido de direito de cidadão activo pela legislacão do cantão onde tem seu domicilio.

Todavia, a legislacão federal poderá regular o exercicio desta

Art. 75. O conselho nacional é eleito por tres annos e de cada vez renovado integralmente.

Art. 76. Os deputados ao conselho dos estados, os membros do conselho federal e os funcionarios nomeados por este conselho não podem ser simultaneamente membros do conselho nacional.

Art. 77. O conselho nacional escolhe em seu seio para cada sessão ordinaria ou extraordinaria um presidente e um vice-presidente.

O membro que fôr presidente durante u na sessão ordinaria não pôde, ser ir este cargo nem o de vice-presidente.

O mesmo membro não pôde ser vice-presidente durante duas sessões ordinarias consecutivas. Quando os votos são igualmente divididos, o presidente decide; nas eleições elle vota como os outros membros.

Art. 78. Os membros do conselho nacional são indemnizados pela caixa federal.

(Continua)

APEDIDO

AO PUBLICO

Cumprindo a promessa que fiz, venho responder ao ultimo artigo do sr. capitão Theodorico Bâ-Vista, em que continua a deprimir a memoria do meu pai, sem ter consciencia do triste papel que lhe deram a representar.

Como sempre, todo o meu trabalho consiste, quasi que exclusivamente, em fazer a rectificacão dos factos adulterados pelo sr. capitão Theodorico, propositalmen-

(1) Este ultimo paragrafo é uma innovação de constituição reformada que alias, nella misteria de aligação para o conselho nacional e conselho de estado, seguiu passo a passo os arts. 61 e 73 da constituição de 1848.

to e com um desembaraço incrível, não obstante saber que nos proprios cartorios desta cidade devem existir documentos e provas, que demonstram a falsidade dos seus escravos.

Comença o tal capitulo o artigo a que alludo com o seguinte periodo: «Li no Fiat Lux um escripto assignado pelo sr. dr. Marcos Pereira de Araujo, em que este sr. diz que o producto do serviço dos meus 25 escravos durante 17 annos da tutoria de seu pai e meu tio Miguel Pereira de Araujo, fôr applicado ao pagamento de 7:000:000 reis que meu pai de via, quando falleceu.»

Nunca disse nem podia dizer o que se contom neste periodo, pois nem o sr. capitão Theodorico foi tutelado de meu pai 17 annos, nem possuia a esse tempo 25 escravos, (1) nem a divida, a que me referi, foi paga exclusivamente com o producto do serviço dos seus escravos.

Em junho de 1869 foi meu pai nomeado tutor do sr. Theodorico. Em 1873, regressando elle do Maranhão, onde fôr assento da collegio em que visia, requerer licença de juiz e casou-se, ficando de novo casado com Bâ-Vista.

Art. 79. O conselho nacional é eleito por tres annos e de cada vez renovado integralmente.

Art. 76. Os deputados ao conselho dos estados, os membros do conselho federal e os funcionarios nomeados por este conselho não podem ser simultaneamente membros do conselho nacional.

Art. 77. O conselho nacional escolhe em seu seio para cada sessão ordinaria ou extraordinaria um presidente e um vice-presidente.

O membro que fôr presidente durante u na sessão ordinaria não pôde, ser ir este cargo nem o de vice-presidente.

O mesmo membro não pôde ser vice-presidente durante duas sessões ordinarias consecutivas. Quando os votos são igualmente divididos, o presidente decide; nas eleições elle vota como os outros membros.

Art. 78. Os membros do conselho nacional são indemnizados pela caixa federal.

Defendendo a memoria de meu pai dos insultos, que lhe foram atirados por quem tinha mais de um motivo para respeitá-lo, não disse que a divida fôr paga só com o producto do serviço dos escravos do sr. Theodorico. Releia quem quizer o meu escripto e verá o que alluro. Refirindo-me ao pagamento dessa divida, não só disse que s. s. tinha a prora, e quanto meu pai zelou os seus interesses e os de seus irmãos, como declarei que o debito se satisfizera com o serviço dos escravos que elle administrava e estes não eram somente os de s. s., pois que os seus irmãos estavam sujeitos á mesma tutela.

Pergunta-me o sr. capitão Theodorico Bâ-Vista que applicação tiveram os 400:000 reis, producto das alforrias dos escravos Norbeto, Manoel e Elviriges; o producto de 400 cabeças de gado vaccum, da fazenda Unhas de gato

(2) Nunca possuia 25 escravos, nem me foi depositado que casou-se e herdou de seus irmãos.

ou Ininga, que diz terem sido compradas por meu pai; e dos bois existentes nas fazendas Agua Boa, Fazenda Nova, Malhada Grande e Uahira de gado, e o da venda de duzentas e tantas saccas de algodão em pluma; e faz-me estas interrogações insinuando que o proleito da venda de todos estes objectos foi applicado ao pagamento daquelle divida.

Responder-lhe-hei por partes. A importancia da alforria dos tres escravos foi partilhada pelos herdeiros, cabendo a s. s. mais de metade della, e o que lhe tocou ou concorreu para a satisficção daquelle divida, para cujo pagamento não foram abandonados bens em inventario, ou foi applicada ao pagamento das despesas suas. S. s. deve saber o melhor do que eu.

— Meu pae jamais comprou 400 cabeças de gado vacum da fazenda Unhas de gado. A insinuação do sr. capitão Theodorico Bôa Vista é uma falsidade revoltante, e s. s. não é capaz de dar a prova do que insinua, visto que todo o gado vacum desta fazenda não chegava a 300 cabeças, que foram partilhadas pelos herdeiros.

— Quando falleceu meu tio Bôa Vista apenas possuía a fazenda Ininga ou Unhas de gado.

No inventario de minha tia, sua esposa, caheram os gados de Agua Boa ao sr. Theodorico e á sua irmão tenente-coronel Theodorico, e os da Malhada-grande á suas irmãs, sendo que os da Fazenda-nova sobreviram para completar a legitima das ultimas, por não ter meu tio Bôa Vista fidejudo em tempo o gado que occorria á suas filhas. Das fazendas não me consta que se tenham vendido bois para o pagamento daquelle divida, e que o producto de ellas se usasse.

— As saccas de algodão á que se refere o sr. Theodorico não eram duzentas e tantas, mas cento e poucas, e como esse algodão, cujo producto contribuiu para o pagamento da divida do meu tio Bôa Vista, foi em parte colhido, e em parte plantado e colhido pelos escravos que meu pai administrou, é o proprio sr. capitão Theodorico Bôa Vista quem me auxiliou involuntariamente na prova do que o tutor zelou quanto possível os bens de seus tutelados.

— Concluo o tal sr. o seu escripto amando-me com a revelação de segredos de nossa familia, e presume que por esta forma me reduzirá ao silencio, renunciando o direito de defesa. Engana-se o sr. capitão, e eu o provoço a fazer as revelações que quiz.

Não me intimidam suas ameaças, e pôde ficar certo de que tenho energia bastante para confundi-lo, destruidos os alicios que inventar, e salientando a negrura do procedimento da quem annuncia a resolução premeditada de constituir-se o detractor da propria familia.

Eu bem sei que a fertilidade de sua imaginação corre parvissimas com a intensidade de seu odio e por uma experiencia-amarga já tenho a prova do quanto é capaz; mas nem por isso me amedrontam suas ameaças e hei de rebater tolos os seus inventos e calumnias, embora seja forçado a continuar esta polemica interminavel, em que o sr. capitão Theodorico parece deliciar-se, por não comprehender a quanto é odioso o papel que está representando para satisfazer, não mais os proprios odios, porém a raiva e as paixões do individuo, que escreve as suas verrinas.

— Em seguida á estas linhas publico as razões proferidas, em grão de recurso, por meu advogado, no processo que me foi instaurado por queixa do sr. capitão Theodorico, e que constituiu um

aditamento á defesa, que já publicarei.

Theozina G de Fevereiro de 1890.

Dr. Marcos Pereira de Araujo.

Illm. sr. dr. juiz de direito.

Pedindo vista dos autos para arrazoar o recurso ex-officio interposto pelo juiz formador da culpa da decisão que julgou improcedente a queixa intentada pelo sr. capitão Theodorico José de Souza Bôa-vista contra o dr. Marcos Pereira de Araujo, José de Souza Brito e Bartolomeu Rodrigues dos Santos, bem pouco necessario acrescentar a defesa escripta produzida pelo primeiro dos querrellos na occasião em que foi submettido a interrogatorio.

Em verdade foi essa defesa cabal e completa, e são llos frageis os argumentos doudados no arrazoado á fls. 78, que me julgaria dispensado do encargo de aditamento, se não fosse a conveniencia de demonstrar a falsidade e contradicção existentes em muitas das allegações do queixoso.

Comença este o seu arrazoado, relembrando os documentos com que instruiu a petição de queixa á fls. 2. isto é, o corpo do Jolico procedido nas roças incendiadas, o officio do subleogado do 3.º districto communicando o facto ao chefe de policia e as duas petições em que o delegado desta capital á seu 2.º supplente allegaram motivos que os impossibilitavam de comparecer na residencia do queixoso, além de procederem ao exame requerido.

Não deixando o corpo de delictos outra prova mais que a da existencia de quem tenha sido o autor, e não podendo a responsabilidade de quem quer que seja depender das difficuldades, razões ou imaginarias, que o offendido allegue haver encontrado nos actos preparatorios de accusação, é claro que de qualquer destas peccas não resulta o menor indicio da supposta culpabilidade de meu constituinte.

O mesmo se pôde dizer do officio do sublegado do 3.º districto, já porque elle perdeu o caracter de communicação official e ficou reduzido á condição de mero documento gracioso, des-lhe que se previu não estar o signatario juramentado no cargo que dizia exercer, já porque suas affirmações foram contrariadas e desmentidas pelo proprio signatario, quando mais tarde, sob juramento, teve de ser ouvido na formação da culpa.

E se de taes documentos não se infere a criminalidade de qualquer dos accusados, muito menos a demonstram as allegações, umas expensas e outras falsas, que constituem a primeira parte das razões do queixoso.

Realmente, nem era impossivel que os accusados passassem entre as roças do queixoso, no dia do incendio, uma vez que tanto na vinda ao lugar Figueiras como na volta arde o fogo em uma dallas apenas, não se tendo ainda communicado ás outras que ficaram do lado opposto do caminho, nem ia verosimil que antes disso houvessem se dirigido e demorado algum tempo no olho d'agua do Penado, em uma espera de ventos, que haviam sido vistos no dia anterior pelo vaqueiro de Contendas, José de Souza Brito. Do mesmo modo, não é verdade que esse olho d'agua seja o mesmo da Malhada-grande, em cujas proximidades havia a broca incendiada, nem é exacto que qualquer dos réus houvesse revelado em tempo algum o intuito de exercer representacão contra o sr. capitão Theodorico, pelo facto de haver estado antes queimado as roças do

dr. Mirros. São falsas estas asseverações do queixoso, e são explicaveis pelo desembaraço inexcusavel com que adaltera os factos, chegando ao extremo de affiançar que de Altimira para Friteiras é caminho unico o que passa pela sua residencia e roças linceo lidadas, quando sua testemunha predilecta, Manoel Romão, sustenta o contrario, e quando elle proprio, mais adiante, nas mesmas razões, confessa que outro existe, embora falsamente asseverar que o accusado, para seguir-o, teria necessidade de prolongar sua viagem com mais duas leguas á percorrer.

Se o querrello tivesse resolvido commetter o crime que se lhe atribue, é intuitivo que não escolheria, dentre os caminhos que existem, exactamente aquelle que passava em frente da residencia do queixoso, só pelo prazer de ser visto e de preparar testemunhas para a accusação; e porque sua excursão á Friteiras, determinada pelos motivos já expostos na defesa, teve lugar no mesmo dia em que foram as roças queimadas, desse facto não se pode concluir logicamente que tenha sido elle o autor do incendio. Tal consequencia, infundada e sem cabimento, só poderia ser lembrada pela accusação, dominada como se revela pela idéa fixa de fazer prova seja por que modo for, até mesmo por meios que não abonam sua lealdade na discussão.

E assim que, tendo a testemunha Manoel Romão declarado que ouvia o sr. capitão Candido Pereira de Araujo dizer á senhora do queixoso que seu irmão dr. Marcos tinha resolvido queimar as roças do Bischo-funilo, affirmasse-se a existencia de recurso que esta referencia se referia á, quando das proprias autos consta que a referencia foi desmentida, chegando o capitão Candido de Araujo a declarar que não viu Manoel Romão ha um anno mais ou menos, desde o dia em que este deixara de ser aggregado seu!

E' curioso o modo porque o queixoso aprecia a prova testemunhal deste processo. Variam os seus principios e as suas doutrinas conforma o interesse da accusação. No processo contra ella instaurado, por crime de dano, pelo dr. Marcos, sustentou que os aggregados eram testemunhas e repellidas pela lei, ao passo que neste, referindo-se a Manoel Romão, que além de aggregado, é seu familiar, pensa que se lhe deve dar todo o credito, uma vez que Souza Pinto não classifica os aggregados nem mesmo entre as testemunhas defictuosas.

Eleva quanto pode o valor moral dessa testemunha, apesar de suas dependencias, e assegura que ella depois com admiravel firmeza a despeito dos laços que lhe foram arrolados, pôde ao mesmo tempo que não se acredite na sua testemunha de accusação, Manoel Beltrão de Lima, porque é genro da um vaqueiro do capitão José Libarato, que por sua vez é irmão do querrello, circumstancia que já conhecia antes de inclinar Beltrão no rol das testemunhas, mas que só agora acodilha á memoria, por que não confirmou as declarações da queixa e ao contrario denunciou em seu depoimento que o queixoso tentava subornal-o, mandando offerecer-lhe uma fazenda de gado para ser vaqueiro, se se prestasse a jurar falso em juizo!

No outro processo, a que já alludi, e que tem de ser julgado por v. s. ao mesmo tempo que esta, tendo o dr. Marcos apresentado o nome do um irmão para testemunha informante, clamou que os irmãos eram testemunhas impossiveis perante o direito e que analysar a sua informação seria—fazer injuria ao bom senso

do juiz do feito; neste apresenta como informantes tambem—dois menores de 15 annos que vivem em sua companhia, um, seu tutelado, afilhado e filho de um ex-escrava sua, outro, seu tutelado tambem e afilhado de sua exm.ª esposa, e sustenta que o juiz deve dar credito ás suas informações, apesar de se haverem desmentido um ao outro, até mesmo na acreeção que o seu advogado requereu!

Em summa, se as suas proprias testemunhas destroem as allegações da queixa e contribuem para patentear a innocencia dos accusados, passam desde logo a ser individuos dependentes e suspeitos, que não merecem fé, como Beltrão de Lima, ou tornam-se «pobres moços» que se deixam escrever pelo poderio do querrello, como o sublegado Antonio Mendes; mas se procuram commetter os accusados, como José Umbelino, embora com uma serie de referencias, que foram todas desmentidas, ficam sendo immediatamente—homens graves, que depõem correctamente, com admiravel firmeza!

Adoptando esse systema de argumentação não ha difficuldades, que pareçam invenciveis ao queixoso.

Assim, se o accusado referir que tanto na vinda ao lugar Friteiras como na volta, o fogo ardia somente em uma das roças, insinua-se que o incendio já se havia communicado ás outras duas,—separadas apenas pela estrada de dois metros de largura (rações á fls. 79) e que portanto impossivel se havia tornado a passagem; se o mesmo accusado, analysando o depoimento de Manoel Romão, demonstra evidentemente a sua

referencia á essa testemunha, depois de tantas idas e vindas, que ella proprio refere, chegar ao local do incendio no momento em que diz ter encontrado o querrello deitando-o, a verdade passa a ser outra e respondo-lhe o queixoso que duas das roças—ficavam dentro da malha a alguma distancia do caminho; se a defesa estranha que o sublegado do 3.º districto, officiado ao chefe de policia, incluídas o seu proprio ordenação que trouxera de Natal e tello ignorava, entre as pessoas, que o legitimavam o querrello com responsavel ao autor do incendio, simula o queixoso não comprehender o alcance de observação e responde que, tendo essa ordenação visitado o local do incendio, bem podia ser offerecida para testemunha; se, como o depoimento do proprio sublegado, prova-se que elle humilto-se e subverter o citado officio para satisfazer instantes rogas do queixoso e que o officio foi redigido por um seu discipulo de accordo com as instruções fornecidas pelo mesmo queixoso, replica-se que—o facto de ter sido por outro redigido no officio não indica que esse officio narro acontecimentos phantasticos; se o querrello desmentir a referencia que lhe fez a testemunha José Umbelino e explicita o que realmente entre os dois se passou, faz-se o queixoso descontentado e affirmar suas razões que o primeiro—só teve a coragem de contactar a referencia que a testemunha lhe fez; enfim injuria-se o accusado e chama-se lhe cobarde, porque defendeu-se, porque consigne provar sua innocencia, porque não assumia a responsabilidade do um crime que não commettera! D-fender-se é dar prova da cobardia! Eis o modo porque raciocina e discute o advogado do queixoso.

Consta dos autos e allegou o accusado em sua defesa escripta que o sr. capitão Theodorico Bôa Vista, apanhado em casa de sua residência o rôo Bartolomeu, vulgarmente conhecido pelo nome de

Pedro, o coagio—com ameaças de prisão e cadeia a declarar diante de algumas pessoas que fora o sr. Marcos o autor do incendio.

Para desfazer a impressão que um acto dessa natureza causaria necessariamente no animo do juiz, se não soffresse qualquer contestação, embora improcedente, juntou o queixoso uma certidão subscripta pelo official de justiça Justico Pereira dos Santos em que o mesmo da fé de ter sido a confissão obtida sem o menor constrangimento. Mas esta certidão, além de nada provar contra os accusados em vista do art. 91 do codigo do processo criminal, é mero documento gracioso, sem o menor valor juridico, visto faltar aquelle official competencia para certificar narrativamente factos estranhos ao seu officio, quando verdadeiros fossem.

Os proprios escriptos só tem fé publica, quando reportam-se a papeis existentes no seu cartorio, ou quando referem e certificam narrativamente actos ou factos que não sejam estranhos ao seu officio. Ass. de 10 de Junho de 1817; Silveira da Motta, Apontamentos Juridicos, pag. 180; Pereira e Souza, primeiras lincas, § 70; Lutz Miranda, Guia do Tabelião, §§ 346 e 347 e nota 387. E mesmo como documento gracioso, como simples atestado, não tem ainda assim aquella certidão o minimo valor, pois que esse official de justiça é um serventario boçal e quasi inconsciente, de cuja ignorancia pôde abusar qualquer individuo menos escripturario, já tendo, no exercicio desse cargo, sido processado no termo da Camo-maior por ter lavrado certidões falsas em autos crimes, confessando que o fez por mandado do

accusado denunciou em artigos de imprensa e que já teve occasião de provar nos autos da acção civil de indemnisação, contra elle intentada pelo queixoso.

Não posso finalizar este trabalho sem chamar a attenção do illustrado juiz ad quem para a ultima parte das razões do queixoso. Ali se diz que o querrello dr. Marcos é e não pôde deixar de ser considerado mandante e mandatario simu taneamente.

Se a doutrina é extravagante o singular, mais ainda o são os factos em que se pretende justifical-a.

A que-llo é llo elementar o comprehensão que basta se conhecer a significação das palavras mandante e mandatario para se fazer uma idéa exacta do quanto é absurda aquella proposição.

O mandatario é sempre agente de terceiro, por conta do quem de execução ao pensamento criminoso.

Mas, na hypothese de que se trata, de quem seria mandatario o dr. Marcos, a quem a queixa attribue o crime de crime como a sua execução?

Se valesse a pena de sentir questões de ta natureza com o queixoso, facil seria demonstrar-se-lhe que, se fosse verdadeiro o facto criminoso narrado na petição da queixa, os accusados, José e Pedro seriam complices e não mandatarios.

Refero Thomaz Alves que alguns criminalistas reclamam pena mais severa para os mandatarios do que para os mandantes, e entre elles aponta Carmignani que justifica o seu modo de pensar dizendo-lhe que—o mandante só quer o crime, o mandatario o quer e executa.

Desse argumento, para fim de terminallo, fez o advogado do queixoso uma delimitação de mandante e mandatario, não comprehendendo, como delictão, outra mais delictuosa não se poderia encontrar. Realmente nem todo o individuo que quer o crime e executa é mandatario.

Esta hypothese verifica-se na maioria dos casos e quasi todos os dias, sem ao menos haver mandado. Assim, se um individuo qual-quer forna um plano criminoso e dá-lhe execução, sem o auxilio de terceiro, quer e escocota o crime, e não é mandatario de nin- guem.

Quando mesmo, porem, aquella definição fosse rigorosamente exa- cta e scientifica, ainda assim seria impossivel a qualquer individuo figurar simultaneamente de manda- nte e mandatario, visto que em virtude della só é mandante quem apenas qua o crime sem partici- par da execução, ao passo que para ser tido alguem como man- datario é essencial que della partici- pe.

O advogado do queixoso não se limita a Inglitar o querellado como mandante e mandatario. Vai alem nos seus despropósitos. Pede que o incendio seja conside- rado circumstancia agravante do crime definido no art. 8.º da lei n.º 3311 de 15 de Outubro de 1886, quando nesse artigo se es- tabellecem penas para o crime de damno committido por meio de incendio. Desconhece portanto a differença que vai de uma circum- stancia agravante para uma elemen- tar, constitutiva do delicto.

Não é só por meio de incendio que se commette aquelle crime, diz o advogado do queixoso. Pode o damno provir de causas differen- tes.

Da accordo. Mas o que prova isso? Que relação ha entre uma e outra cousa?

Se o art. citado se refereisse exclu- sivamente ao damno em geral, comprehendendo-se-lhe o argumento, mas de- se a circumstancia e denuncia- ção de agravante?

Registrando esse disparate, nem o accusado faz confissão de especie alguma, nem supõe que—o juiz do summao decreta pena graduando-a pelas aggravantes apontadas na queixa.—Para isso fóra mister que pertencesse ao numero dos «entendidos» que, depois de haverem committido erros tão palmares, ainda qualifi- cam como «sentença» um despe- cho de não pronuncia.

Tuerodia 19 de Janeiro de 1890.

O advogado,

Jayma de Albuquerque Rosa.

Cidadão dr. Gregorio Thu- matargo d'Azavedo, Go- vernador do Estado.

É muito natural que os habi- tantes de qualquer localidade en- videem os possiveis esforços para a consecução do melhoramento indispensaveis á sua prosperidade, grandeza e adiantamento.

É por isso o confiado, nas vossas luzes e no zelo e interesse que, no duplo caracter de filho e governador, ligas ao desenvolvi- mento moral e material deste Es- tado, que vos dirigimos a presente reclamação, nós os habitantes da villa da Batalha.

A linha telegraphica destinada a cortar o norte do Estado partin- do da Parahiba e indo terminar em Theressina, tocando nas cida- des de Barras, Piracurca, União e villa do Livramento passa afasta- da desta villa oito kilometros apenas.

Com summa facilidade e mes- quinha e insignificante quota, nunca superior a uma desena de contos, poderiamos nós os habi- tantes desta espedida e abando- nada villa da Batalha, gozar das inapreciaveis vantagens deste im- portante melhoramento que no entretanto se nos nega com gran- de e revoltante injustiça.

Um pequ- no ramal inferior as curvas descriptas em diversos lu- gares pelo fio, que so fosse pren- der a linha geral, que aqui poder- ia ter tocado sem esforço, pois fica quasi a nossas portas o ramal de construcção facilissima e barata, porque o terreno que elle tem de percorrer é plano e desobstruido, por-nos ha em directa communi- cação com o poder central, com grande numero de localidades do Estado e com o mundo.

É inutil demonstrar-vos as reaes e palpantes vantagens que tanto para nós como para a admini- stração e incremento do Estado a que pertencemos o de que sois a mais elevada autoridade resul- tam do estabelecimento de uma estação telegraphica nesta villa, sobretudo, pelo modo economico e facil porque se pode realisar.

Allega-se porem, que em vez de vantagem só prejuizos trará o es- tabelecimento de uma estação telegraphica nesta villa que pela sua pobreza, insignificancia e ruina não está em condições de comporta- la.

Como se esta pobreza, esta ruina, esta insignificancia, não fossem consequências do abandono em que o antigo regimen politico e administrativo de aviltante tutela e compressor centralisação deitara as localidades do interior e se não fosse missão do governo, qualquer que elle seja, procurar por todas as formas e meios a seu alcance elevar o espirito abatido das populações, fomentar indus- tria, animar o commercio, facilitan- do-lhe as tranzações e proporcio- nando-lhe elementos do engran- dimento e vitalidade.

A nossa docencia e o nosso atraso, em vez de serem allegados como procedimentos justos e ne- cessarios para se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

Não procedem, pois, contra nós as allegações do atraso e docen- dencia, porque atrasadas e docen- dencia acham-se quasi todas as localidades do interior e porque alem do mais—outras em identi- cas, sendo inferiores circumstan- cias de adiantamento e prosperi- dade, com grandes dispêndios, conseguiram facilmente o que se nos difficulta e nega.

Não menos infundada lo que o do nosso atraso são os argumentos de que traz prejuizo em vez de vantagem a collocação de uma es- tação telegraphica nesta villa e do que para isto conseguir-se faz-se necessario transformar o plano primitivo do fio que em li- nha recta deverá cortar o norte do Estado.

O telegrapho, sbeis, jamais poderá trazer desvantagens; benefi- ciosos rapidos e incalculaveis der- rama-os elle por onde quer que passe; mas so a allegada desvan- tagem está simplesmente no facto material de não dar a estação in- creos sufficentes para o seu custo- não devo proceder contra nós ao futu allegação, porque para o custoso nenhuma das es- tações do Estado inclusive a da capital, dá, sendo em todas, a despeza máto superior a recolta e isto nunca foi motivo para que se julgasse conveniente a vanta- gem a sua extincção, nem para que se deixasse de pedir e consequen- se o estabelecimento do entres em lugares inferiores e que ao Es- tado há de acarretar o desarran- camento mais ouz do que lucros.

Quanto é linha recta que deve- rá guardar e fio—esta ach-se já quebrada coo ramificações para pontos muito mais afastados da linha geral, ramificações em na- da mais uteis ao pequeno ramal que

será preciso para ella nos ligar e que tom custado o duplo ou o triplo em dinheiro e trabalho do que elle poderá custar ao Estado.

Espirito culto e pratico, sbeis, pela experiencia e pelo estudo que os melhoramentos materiaes, em geral, se trazem ouz no presen- te compensam-os com reaes be- neficios no futuro.

A economia não está em não fazer-se despezas, mas em fazer- as uteis e productivas.

Rica e populosa poderia a villa da Batalha dispensar o auxilio do Estado; fraca, depauperada, mas apesar disso em condições ide- nicas a algumas das localidades que estão usufruindo favores do governo central e acarretando-lhe, por isso, maiores despezas e tra- balhos do que ella poderá acarretar, para poder dar expansão aos elementos de vida e progre- so que por ventura t-mha, precisa de auxilio, auxilio que lhe é de- vido, do qual não pode prescindir e que sem clamorosa injustiça não lhe pode ser negado.

Ao vosso criterio e ao vosso patriotismo confiamos, pois, a de- cisão da nossa pretensão—a mais justa e razoavel que é possivel.

Suãte e Fraternidade. Cidadão dr. Thaumtargo de Azevedo—Governador do Estado do Piahy.

Batalha 14 de Janeiro de 1890.

Mr. Governador

Os cidadãos abaixo assignados, residentes na povoação do Natal desta Estado, a dentro dos limites de...

...da Batalha, devese ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

Nessa povoação, já por seu local, já por seu commercio e edificaçã e já pelo crecimo numero de seus habitantes, está em muito melho- res condições do que algumas das villas de nosso Estado: no entanto perseguida sempre, ainda não pou- deser elevada á categoria de villa, como é de inteira justiça. Mas, surgindo o sul das libertades pu- blicas, onde ao merecimento de cada um não se antepe o patro- nato do outro, vamos, confiadoz na justiça de vossos actos, solicitar de V. Exc. a mudança do nome de nosso curato para o de freguezia, de cujos limites deverão ser tiradas as fazendas e moradas pertencentes á freguezia da Roge- neração, e a elevaçã desta povoa- ção á categoria de villa, digno por certo desta graca.

Assim pois, aguardamos a espe- rança de vosso deferimento que julgamos não nos negará.

Natal, 24 de Janeiro de 1890. Gregorio Raimundo Gil da Silva Britto—João da Silva Britto—Lu- guezio Corre dos Santos—José Raimundo da Silva Britto—Luo- cido Antonio Passos—Antonio

Meendes da Silva—José Antonio Cavaleante—Cicero Ararips Passos—Francisco José da Silva—Lau- rindo Campello de Senna Rosa—Raimundo José de Góes—Manoel Arthur da Vasconcellos—Ernesto Campello de Senna Rosa—Anto- nio Luiz Alves de Souza—José de Abreu Sepulveda Sobrinho—Raimundo de Abreu Sepulveda—Estanislão José dos Anjos—José Francisco dos Passos—Sebastião Pereira Lopes—Raimundo Mendes—Manoel de Fortes Campello—Bazilio Campello de Senna Rosa—Fructoso José do Lygo—Francis- co Mendes da Silva—Fabrici Hermogenes de Caldas—Felizardo José Baptista—José Gabriel Bap- tista—Antonio José Baptista—Al- fredo de Escraçoola Baptista—José Antonio Baptista—José Ribeiro Soares—Rufio Ribeiro Soares—José Candido de Abreu Oliveira—Benedicto da Silva Britto—Anto- nio da Silva Britto—Felizardo José de Abreu—Theodoro da Silva Britto—Paulino Ribeiro Soares—João Jacintho de Menezes Moreno—Dorotheu de Sales Oli- veira—José Machado de Andrade—Manoel Antonio da Rosa Pi- nheiro—Eshbão Ribeiro Soares—Benedicto Ribeiro Soares—Francisco Martins Vianna—José Francisco de Menezes Moreno—Norberto José de Vasconcellos—Laurindo José de Vasconcellos—Honorio José da Silva—Barnardo Campello de Senna Rosa—Vicente Gaudencio de Menezes—Anto- nio Dias de Sant'Anna—Pedro Alves de Souza—Manoel Luiz de

...da Batalha, devese ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

...da Batalha, devese ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

Contra Protesto.

Continua o sr. capitão Theodo- rico José de Souza Bós-Vista a incommodar-me com seus ar- ranjos, dizendo que estou venden- do logomes de minha finada e sempre lembrada irmã D. Maria Rosa Bós-Vista, fallecida á 11 do Outu- bro de 1883. Não é exacto o que elle sr. diz a meu respeito, e nem o que elle por ventura conti- nue a dizer contra mim, porque o seu fim é somente molestar-me; e desde que qualquer individuo trata de incommodar a outro, procura dizer o que quer.

Portanto, peço ao publico que, a proporção que for lendo estes arti- gos do sr. capitão Theodorico, contra mim, não dê credito ao que elle diz. Será esta a ultima res- posta que dou aos escriptos dessa sr. que se tem constituido meu gratuito e rancoroso inimigo, acu- zador e perseguidor.

Theressina, 4 de Fevereiro de 1890.

Theodoro Bós-Vista.

Povoação do Natal

Quando tivemos a noticia de terem sido elevadas á categoria de cidades as villas de União, Campo-maor, Piracurca, & a despeza-se em nossa alma, ja tão abalada pela desgracia, uma es- perança alimentadora de que esta po- voação, perseguida desde o seu começo, sabido do aniquilamento a que foi condemnada—sendo elevada á villa.

Passaram-se os dias, e nós com a avidez dos naufragos, passavamos os olhos pelos jornaes que nos viham os meios, a ver se deparavamos com a aguardada noticia de nossa villa. Mas, sempre a mesma coisa, sempre a desventura a perseguir-nos, sempre os caprichos dos homens a tolher-nos os passos.

Natal, que, a ingentes esforços tem se elevado, conservar-se ha sobranceira diante de tanta perseguição—olhando esperanças para o illustre governador deste Estado, homem da ordem e do progresso, de quem espera o auxilio, a justica que outros governos lhe tem negado.

Alguem que nos mota a guerra mais crua e mais desbrida que se pode imagi- nar, no que longa-mão de todos os meios, encontrara no governo do dr. Thaumtargo, moço alheio as persegui- ções e injustiças, um rochedo invencivel, onde são quebradas as ondas de sua perseguição.

Esperamos que o digno governador, conhecendo os informados de nossa situação, de nosso local, de nossa docencia, de nossa pobreza e de nossa

...da Batalha, devese ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

...da Batalha, devese ao contrario ser invocados como justissimas razões para que se nos conceda este beneficio do extraordinaria utilidade economica, moral e al- ministrativa, que tão pouco custa ao Estado e que lhe ha de ser grandemente vantajoso a todos os respeitoos.

Muitos Natasinos.

21 de Janeiro de 1890.

GAZETILHA

Representação

Os habitantes da villa da Batalha di- rigiram ao digno governador do Estado a fundada representação que em outra secção publicamos, pedindo a sua intervenção, supplicando o seu apoio e a sua valiosa cooperação perante o Governo Central para que lhes seja deo posse directamente das inapreciaveis vanta- gens do fio telegraphico.

Si por momentos possamos o sr. dr. Thaumtargo affastar-se da capital, onde o prendem aduzas e importantes refor- mas para passavel-nos, por uma inspec- ção occular, detida e rigorosa, avaliar da justiça e razoabilidade da pretensão dos habitantes da Batalha, estamos intimis- samente convencidos de que não acida inutilmente os seus reclamos.

É difficil comprehender pretencõ mais razoavel, justa e de facil e economica satisfacção.

Custa a acreditar-se que passando o fio telegraphico quasi á porta da Batalha não lhe tenha sido possível conseguir uma estação.

Dabithe prometter-se ha uma plausivel razão para o isolamento a que se a condemnou, quando localizados nas mesmas condições e adiantamento conseguem fruir os beneficios deste importantissimo melhoramento.

Ramal pequeno e insignificante, que destinou-se ha por uma zona plana e franca, de dez kilometros no maximo, sera sufficiente para ligar a linha geral que corta o norte do Estado.

Não depende a immediatidade do sr. dr. Thaumtargo a satisfacção de jus- tissimo reclamo dos habitantes da Batalha mas elles coviam que, professional distin- ção que ao cargo de governador trouxe o titulo de catholico deus rex, com fervor aos melhoramentos e progressos do Estado do que é digno filho seja o, exc. perante o governo central o seu advogado, fazendo-lhe ver a injustiça de que foram victimas e a facilidade e economia com que esta pode ser reparada.

A camara municipal da Batalha em fl-acão unânime, representou ao sr. dr. Thaumtargo.

Patrimônio

A deficiência de meios a que se acha reduzida a Santa Casa de Misericórdia para poder proporcionar o seu fim humanitário, a sua missão de caridade, foi para o honrado sr. dr. Thomazurgo d'Azvedo mais um ensejo de patenear o seu generoso e patriótico empenho em benefício daquelle pio estabelecimento.

S. exc. por portaria de 4 deste mez, que abaixo transcrevemos, determino a hypothese unica em que a Irmandade poderá lançar mão da renda do patrimonio.

Na portaria, para a qual enviamos os nossos leitores, achase estabelecida a hypothese unica em que a Irmandade poderá lançar mão da renda do patrimonio.

O Major de Engenheiros ba-charel Gregório Thomazurgo de Azvedo, Governador do Estado do Piahy;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia desta capital é uma instituição pobre, sem recursos proprios e que só se mantém pela generosidade da administração publica que lhe ha dispensado em todos os tempos os mais assignallos favores;

Considerando ser de incommensuravel necessidade que a mesma Irmandade constitua um patrimonio seu para que se possa manter a obra de caridade que se tem em execução e para dar ao exercicio de seu commercio, satisfazendo o humanitario fim a que é destinada, sem continuar a ser pesada ao Thezouro do Estado;

Considerando que o praxe abusiva não se conseguir em todos os contractos feitos neste Estado clausulas reguladoras das multas, ficando assim a administração publica quasi sempre sem meios repressivos e immediatos contra os relesos contractantes;

Resolve: 1.º Em todas as repartições publicas deste Estado, bem como pelo Conselho de Intendencia da capital e, sob pena de responsabilidade, nenhum contracto será lavrado sem que nelle se estabeleçam clausulas especificas sobre multas na falta de cumprimento dos ditos contractos;

2.º Todas as multas que forem impostas pela administração publica e Conselho de Intendencia, sendo cobradas immediatamente e remittidas pelas respectivas repartições ao Provedor da Irmandade da Santa Casa para que as faça logo recolher à caixa economica do Estado em cadernetas especificas, a fim de constituir o patrimonio da mesma Irmandade;

3.º A Irmandade só poderá lançar mão da renda do dito patrimonio quando os juros semestres accumulados produzirem uma quantia tal que somada à sua receita ordinaria semestral seja sufficiente para cobrir as despesas orgadas para o mesmo espaço de tempo, época em que o thezouro deixará de fazer o suprimento habitual.

Fiscal da Companhia Para a lugar de fiscal da Companhia de vapores foi nomeado o illustre Engenheiro dr. Vasconcellos de Moraes.

Filho deste Estado, comprehendendo a rigorosa applicação de nova norma para que não se possa libertar das garras da terrivel crise financeira e social, mas raro deus inveniatur a quem se possa recorrer para desimpulhar as forças do cargo da a que foi nomeado ficando reverter os vencimentos e que tivesse direito ao beneficio de regresso da divida letada de guerra de 1891.

O acto do distincto Engenheiro, nosso

pobre, mas espirito exaltado e trabalhador infatigavel, é digno de sinceros elogios.

Consta-nos tambem que o sr. dr. Thomazurgo entregara-o da milhã de mil e milhas de terra de diversos contractos celebrados sob o regimen decheio, examinou se foram realmente comprados e sobre todo dar minucioso parecer.

Digna dos applausos de todos os piahyenses é a resolução do illustrado governador que procura, por esta forma, elevar o nivel da moralidade administrativa—lãa relaxada entre nós.

De auxiliares como o dr. Moraes, a-hoiz inteiramente desinteressado da especulacão das paradas extensas, sem despendencias e sem interesse corporativo, capaz de agir livremente, isento de preoccupações camareiras, pois acribre para, suas parsi pela, naturalis sem-não pela daver e impuissão-se as realidades factas, é que se deve crer o sr. dr. Thomazurgo para levar avante a obra da nossa reorganização moral e economica.

No-negocios como esta, pela elevação do nivel que as dicta, honram tanto a quem as faz como a quem as recebe.

Plantio de arvores

Para que essa medida de melhoramento da cidade, decretada pelo illustre sr. dr. Thomazurgo de Azvedo, preencha o seu fim, deve ser executada observando-se o plantio de arvores da mesma especie em cada rua e não como se está procedendo—plantando-se arvores de diferentes especies que vem nullificar a harmonia e uni-formidade que seria para desejar fossem observadas.

Si o Conselho de Intendencia Municipal não tomar uma providencia no intuito de uniformizar a plantação, teremos, em vez de ruas arborizadas, verdadeiras gavetas de espedreiro.

Faculdade Livre.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Resolucão do conselho de Intendencia Municipal de 14 de Maio de 1891.

Ministerio da Justica.

DECRETO N. 67 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1890.

Altero o decreto n. 1.285 de 30 de Novembro de 1893, na parte que designa as terras para o foro.

O illustre Manuel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo exercito e a armada em nome da nação, attendendo:

A que o regimen republicano em que se constituiu a nação, é essencialmente de trabalho e actividade;

As que repetidas em geral e fora pretadamente em suas funcões por lous excessivamente dilatadas e repetidas;

Resolve retirar do 4º a 17 dias as terras do natal, que comecem a 24 de Dezembro e terminam a 7 de Janeiro; retirar igualmente do 13 a 3 dias as terras da semana santa, que comecem a domingo de Ramos, até o domingo da Ressurreicão e supprimir as terras do Espírito-Santo.

Considerando, entretanto, que devem ser todos como de feida nacional as gloriosas datas de 13 de Maio e 15 de Novembro, resolve mais que serão ellas retiradas do foro.

Pelo assim altera-las as disposições do decreto n. 1.285 de 30 de Novembro de 1893, e revoga-las todas as mais em contrario.

O ministro e secretario de estado dos negocios da justica assim o fez executar.

São duas sessões do governo provisório da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 18 de Dezembro de 1890. 1.º da Republica—Manuel Deodoro da Fonseca. —M. Ferraz de Campos Salles.

A Estação

O primoroso jornal de modas A Estação, que acabamos de receber, fecha com chave de ouro o seu XVIII anno de existencia, dando ás suas gentilissimas assignações 92 finissimas gravuras sobre todo o que se prende á arte de vestir com apuro e sem grande dispendio. Todas as toilette são magnificas, especialmente as de noite e de cerimonia.

Para substituirem aos cidadãos Manuel José Cardoso e Angulo Rodrigues da Souza no Conselho de Intendencia Municipal do Alto-Longo, incompatibilisados por serem o primeiro, suppl. nte do juiz municipal e o segundo, 2.º suppl. nte do delegado do publico, foram nomeados os cidadãos Hermínio Ribeiro de Oliveira e Domingiano de Abru Sepúlveda.

Está transferido para 5.ª feira, 13 deste mez, o que se achava annunciado para ter lugar hou-tem no theatro Concordia.

O programma é tentador e o distincto artista Ficarra digno de ser auxiliado pelo nosso publico.

Na cidade de Olinda casou-se a 22 do mez findo o novo casado cidadão Domingos Pombalino de Barros Campes com Exm. Sr. D. Elias Brito, filha e interessada filha do cidadão Raimundo de Sousa Brito.

As jovens piz, a quem desajamos futuro thimbo e liz, apresentamos nossos parabens.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Teve lugar nesta capital, no dia 5 do corrente mez, o da exm. sr.ª Lydia Monteiro Chaves.

Contava apenas 23 annos de idade. Foi casada com o capitão Antonio das Neves Chaves Junior, e deixa em orphãozão dois meninos e abençoado fructos de seu amor conjugal.

Era geralmente estimada por quantos conhecia-lhe os dotes d'alma e do coracão, motivo pelo qual sua morte tem sido objecto dos mais profundos pesaros, dos quaes compatibilissimas apresentamos as n-ssas sinceras condolências ao seu desolado esposo, aos seus dignos sogro e irmão.

Depois de longos soffrimentos, que resistiram obstinadamente a todos os recursos da medicina e desvelos da familia, rendeu hon-tem a alma ao creador o cidadão Tobias de Vasconcellos, cuja vida foi sempre uma lucta incessante contra a adversidade.

O seu corpo sepultou-se hoje no cemiterio da Santa Casa de Misericórdia.

A lo os os illustres membros da familia daquelle indolito cidadão apresentamos os nossos pesa-mos.

Para a colonia, a tratar de negocio, o honrado comm-recente desta praça, capitão Iltonio Parente e o escrivão de commissão de desobstrucão do Pa-ra-lyba, licenciado Ximenes de Sousa Neves;

Para o sãto Catolã, o capitão Manoel Monteiro de Oliveira Lima.

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

O nro colleg. major G. Mendes, já regressado de sua commissão à cidade de C. Mauor.

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Para a colonia, a tratar de negocio, o honrado comm-recente desta praça, capitão Iltonio Parente e o escrivão de commissão de desobstrucão do Pa-ra-lyba, licenciado Ximenes de Sousa Neves;

Para o sãto Catolã, o capitão Manoel Monteiro de Oliveira Lima.

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

O nro colleg. major G. Mendes, já regressado de sua commissão à cidade de C. Mauor.

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

Archi-se a passio nesta capital os illustres cidadãos, Antonio Alves de Lodi-gio e Veras, residente na cidade de União e dr. Christiano Guiz, residente no Engenho d'Agua;

REGISTRO DA CIDADE

Partiram hoje: —Para o sãto Catolã, o capitão Manoel Monteiro de Oliveira Lima. —Para a colonia, a tratar de negocio, o honrado comm-recente desta praça, capitão Iltonio Parente e o escrivão de commissão de desobstrucão do Pa-ra-lyba, licenciado Ximenes de Sousa Neves;

THEATRO

Quinta-feira 13 de Fevereiro de 1890

SI O TEMPO PERMITTIR

Ultima e definitiva representação a beneficio do actor Ficarra, Honrada com a presença do

EXM. SR. GOVERNADOR DO ESTADO e sua Exma. familia e do Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia.

Cadeiras Um patacão ou 1:500 Reis Platêa---preço do costume.

VERDADEIRO ESPECTACULO PARA RIR

Com a 1.ª e unica representação da graciosa comedia em 2 actos, traducção do thespianal de Galdino Chaves

DOLORES

Para mais abrihantiar o espectáculo o actor FICARRA DEDICA AO CELEBRE E IMMORTAL MONOLOGO DO GRANDE DRAMATHURGO SHAKSPEAR

SER OU NÃO SER

OS 2 DISTRANHIDOS

DEUS OS FEZ DEUS OS JUNTOU.

Finalisarã o espectáculo com a divirti-dissima comedia em 1 acto:

OS DOIS CEGOS

Os bilhetes acham-se a venda em casa do Sr. Salomão Baumann.

Ther.—Typ. do «Fiat Lux»—Imp. por Sebastião Ayres Cardoso.